



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E PELA EMPRESA CONTA PÚBLICA SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75, II DA LEI 14.133/21 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/24.

Contratante: Câmara Municipal de Areal

Contratada: Conta Pública Soluções Assessoria Contábil Ltda

Processo Administrativo nº 076/2024

Objeto: Realização dos serviços de Assessoramento e Treinamento da Elaboração das Peças Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), Assessoramento e Treinamento na elaboração das Prestações de Contas das Deliberações do TCE-RJ, Assessoramento e Treinamento na Implantação e Execução das NBCAPS - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Assessoramento e Treinamento na Elaboração dos Informes Mensais e LRF para atendimento às Deliberações do TCE-RJ. Assessoramento e Treinamento na Elaboração das Prestações de Contas ao SICONFI. Assessoramento e Treinamento no Fechamento do Balanço Anual (Lançamentos Contábeis de Patrimônio, Almoxarifado) Acompanhamento da Execução Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Areal.

Valor global estimado: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

Valor mensal estimado: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Prazo de vigência: de 01 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025

Márcio Costa Lima

Presidente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E TREINAMENTO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA CONTA PÚBLICA SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75, II DA LEI 14.133/21 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/24.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº. 39, Fundos, Centro, Areal/RJ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Márcio Costa Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 090395989 IFP e inscrito no CPF nº. 032.767.107-65, investido legalmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONTA PÚBLICA SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ 40.061.977/0001-33, situada na Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 98, sala 411, Cidade Nova – Itaperuna/RJ – CEP: 28.300-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador – Pierre de Faria Felipe, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade profissional nº 127223/0-0, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.233.757-80, residente e domiciliado na Rua Werneck, nº 451, no distrito de Bemposta, no município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de empresa para a realização dos serviços de Assessoramento e Treinamento da Elaboração das Peças Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), Assessoramento e Treinamento na elaboração das Prestações de Contas das Deliberações do TCE-RJ, Assessoramento e Treinamento na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Implantação e Execução das NBCAPS - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Assessoramento e Treinamento na Elaboração dos Informes Mensais e LRF para atendimento às Deliberações do TCE-RJ. Assessoramento e Treinamento na Elaboração das Prestações de Contas ao SICONFI. Assessoramento e Treinamento no Fechamento do Balanço Anual (Lançamentos Contábeis de Patrimônio, Almoxarifado) Acompanhamento da Execução Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Areal., na conformidade do Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo Nº 076/2024, que passa a ser peça integrante desta peça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – DOS PREÇOS

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), correspondendo a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

2.1.2 O valor descrito no subitem 2.1.1 é estimado e a Contratante não se obriga ao pagamento previsto e sim ao valor correspondente aos serviços efetivamente prestados em decorrência de ordem de serviços emitida por servidor devidamente constituído para tal fim.

2.1.3 No valor descrito no subitem 2.1.1 está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, encargos sociais trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos que se fizerem necessários, de forma a constituir única e total contraprestação dos serviços objeto da presente contratação.

2.2 - DO PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para a habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal.

2.2.2 O pagamento referido acima se dará em parcelas mensais, devendo as notas fiscais emitidas serem atestadas por, pelo menos, dois servidores.

ii



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

2.2.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, contra a Câmara Municipal de Areal, descrevendo no corpo da mesma o número do processo administrativo deste contrato e, quando couber, descrevendo de forma resumida, os serviços desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a Contratante, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

3.2 Serão descontados ainda todos os encargos que se fizerem necessários, dentre eles o INSS, conforme prescreve a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.10.01.031.0012.2.005.3.3.90.30.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES, DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A periodicidade de reajustamento de preços será de 1 (um) ano, utilizando-se como índice oficial para fins de atualização monetária dos valores pactuados, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), não podendo ser ultrapassado o valor limite da dispensa de licitação do respectivo ano.

iii



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

6.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, pode a Contratada requerer alteração contratual para fins de reestabelecimento do equilíbrio inicialmente pactuado entre as partes, conforme art. 124, inciso II, d, da Lei 14.133/21, devendo a Contratante apresentar resposta em até 30 (trinta) dias.

6.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.333/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Júlia Correa da Costa Monção, inscrita na Matrícula 131134-0, CPF: 179.947.677-45.

7.1.2. Caberá a essa servidora, gestora do contrato, acompanhar e verificar sua perfeita execução, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.1.2.1 Transmitir à Contratada instruções que disserem respeito à execução do contrato;

7.1.2.2 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.1.2.3 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.2 Fica designado como fiscal do contrato o servidor Flaviano Renato Guido Braga, matrícula nº 111.003-0.

7.2.1 Caberá a esse servidor, fiscal do contrato, acompanhar e verificar sua perfeita execução, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

7.2.2 Verificar a adequação dos serviços prestados ao estabelecido neste contrato;

iv



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

7.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.2.4 Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.2.5 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 14.133/21.

8.2 A Contratante deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetos e ou subempreitada de serviços, através de servidor devidamente credenciado pela Contratante.

8.3 A Contratante deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

8.4 A Contratante deverá providenciar os pagamentos à Contratada nos prazos avençados na cláusula segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como o teor da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

9.2 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo, venha, direta ou indiretamente, causar à Administração ou a Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 No tocante à subcontratação de quaisquer serviços profissionais descritos no Termo de Referência, a Contratada avoca para si toda e qualquer responsabilidade em relação aos respectivos pagamentos e ou obrigações, de forma a isentar a Contratante de qualquer corresponsabilidade.

10.2 A Contratada avoca para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, encargos sociais trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, custas com subcontratação e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar a Contratante de qualquer corresponsabilidade.

10.3 A subcontratada deverá cumprir os requisitos de habilitação exigidos, devendo a Contratada apresentar os documentos de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ter sua extinção pautada nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei 14.133/21, serão assegurados, à Contratante, os direitos previstos no art. 139 da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

12.2 As penalidades tratadas neste item serão da competência exclusiva da Autoridade Máxima da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. 1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sob renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Areal, em 01 de julho de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Areal
Presidente: Márcio Costa Lima

Contratada: CONTA PÚBLICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Sócio administrador: Pierre de Faria Felipe

Testemunhas:

Nome: *Fúlia P. da P. Gonçalves*
RG: *38.474.562-7*
CPF: *379.947.677-15*

Nome: *Flaviano Renato Gualdo Braga*
RG: *M-838058-55P-MG*
CPF: *075.274.207-82*